



CONVITE Nº 001/2017 - DMEE

TIPO: MENOR PREÇO

DIA DA LICITAÇÃO: 25/10/2017, SESSÃO às 09h00min (Horário de Brasília/DF)

A DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 65, centro, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente DMEE, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2016, tornar pública a abertura do **Procedimento Licitatório**, na modalidade **Convite, nº 001/2017, do tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, a ser realizado no dia: **25/10/2017, às 09h00min**, em sua sede, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos. As empresas que operem no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente CONVITE, não convidadas e que tiverem interesse de participar do certame deverão se cadastrar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data designada para entrega dos envelopes.

1. OBJETO:

O presente Convite tem como objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de Serviços Advocatícios para elaboração de **PARECER JURÍDICO**, envolvendo uma sociedade anônima privada, de capital fechado, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I, neste Edital e documentação pertinente.

2. RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Das restrições para participação

2.1.1. Será vedada a participação de empresa:

2.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;





2.1.1.2. consorciada;

2.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou empregados da DME Energética S.A. – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e DME Distribuição S.A. – DMED, ou quaisquer ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Poços de Caldas.

2.1.1.4. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados da DME Energética S.A. – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e DME Distribuição S.A. – DMED ou quaisquer ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Poços de Caldas.

2.1.1.5. suspensão de participar da licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.1.6. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.1.1.7. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMEE;

2.1.1.8. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite.

2.2. **Condições de Participação**

2.2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.2.1.1. empresas convidadas pela DME Energética S.A. – DMEE.

2.2.1.2. as Empresas interessadas interessados que manifestarem o interesse de participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a abertura.





3. ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES

3.1. Para participar da presente licitação, a empresa licitante deverá enviar via postal ou entregar para **protocolo** na DMEE, à Rua Amazonas, 65 – Centro – 2º andar – Poços de Caldas – MG, **até às 09h00min do dia 25/10/2017, 02 (dois) envelopes distintos, fechados**, e em ambos os envelopes deverão constar o nome da empresa licitante e os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 001/2017-DMEE ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO EMPRESA: _____ (NÃO ABRIR)

CONVITE Nº 001/2017-DMEE ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA: _____ (NÃO ABRIR)

3.2. Não serão aceitos, de forma alguma, envelopes protocolados e nem enviados após a data e horário estabelecidos neste Convite.





4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. Os documentos a serem enviados deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devidamente autenticados por Cartório Competente ou apresentados juntamente com seu documento original para ser autenticado, no ato da sessão, por empregado da DMEE designado para tal fim, sendo lhes devolvidos os originais após a autenticação, e acondicionados em envelope timbrado da empresa, ou identificado sob qualquer forma de impressão, em conformidade com o item 3.1., fechado de forma indevassável e protocolado na DMEE. Somente os documentos que forem extraídos pela Internet não terão necessidade de autenticação.

4.1.2. O envelope de documentação deverá conter os documentos relacionados neste edital, com validade na data da abertura especificada no preâmbulo deste Edital de Convite.

4.1.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.2. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado de forma indevassável e protocolado, conforme item 4.1.1. e conter os documentos abaixo relacionados, com validade na data da abertura especificada no preâmbulo deste Convite:

4.2.1.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

4.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.2. Relativo à Regularidade Fiscal:

4.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

4.2.1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

4.2.1.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

4.2.1.2.5. Certidão de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens supra citados, poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.2.1.3. Relativo à Regularidade Trabalhista:

4.2.1.3.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.1.4. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da abertura do convite, se outro prazo não constar do documento.

4.2.1.5. Relativo à Qualificação Técnica:

4.2.1.5.1. Atestado emitido por sociedade anônima, comprovando que a licitante prestou serviços advocatícios sobre redução de capital social.





NOTA: Em todo(s) os atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar o endereço e telefone da declarante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Julgadora, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

4.2.1.6. **Declarações:**

4.2.1.6.1. **Caso o licitante seja micro ou pequena empresa**, deverá entregar também a Declaração constante no **ANEXO IV** que comprove a qualidade de micro ou pequena empresa, conforme Art. 3º da LC nº. 123/2006, para que ele se beneficie dos privilégios desta norma;

4.2.1.6.2. Declaração de inexistência de restrições de participação, nos moldes do **ANEXO V**;

4.2.1.6.3. Declaração de cumprimento da disposição constante no Art. 27, V, da Lei 8.666/93, nos moldes do **ANEXO VI**;

4.2.1.6.4. Declaração de dirigentes, nos moldes do **ANEXO VII**;

4.2.1.6.5. Declaração de ausência na sessão, nos moldes do **ANEXO VIII**.

4.2.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

4.2.2.1. Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

4.2.2.2. Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

4.2.3. No caso de documentos que podem ser consultados/extraídos via internet, a Comissão Permanente de Licitação, se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação,





caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via internet) durante a sessão.

4.2.4. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

4.2.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.

4.2.6. Para efeito do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação considerará como referência, para a validação dos documentos, a data de sua vigência na sessão de abertura **inicialmente** designada.

4.3. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

4.3.1. Na parte externa do envelope de documentação, a ser enviado a DME Energética S.A. - DMEE deverão constar, em destaque, os seguintes dizeres:

<p>CONVITE Nº 001/2017-DMEE</p> <p>ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO</p> <p>EMPRESA: _____</p> <p>(NÃO ABRIR)</p>
--

4.3.2. A DME Energética S.A - DMEE, não se responsabilizará pela eventual abertura de envelopes protocolados, que não estejam devidamente identificados conforme solicitado acima, bem como pela não participação da empresa no certame, em virtude do fato ocorrido.





5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas e a última devidamente assinada, em envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, lacrado e protocolado. As mesmas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem, datadas e assinadas na última folha (rubricada nas demais), pelo representante legal ou pessoa credenciada.

5.2. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.2.1. O envelope de proposta comercial deverá estar devidamente fechado de forma indevassável e protocolado e a proposta comercial deverá ser apresentada nos moldes da Proposta Comercial Padronizada – ANEXO III, e conter **no mínimo**, as seguintes informações:

5.2.1.1. número do Convite;

5.2.1.2. nome, endereço, C.N.P.J. e Inscrição Estadual da licitante;

5.2.1.3. descrição dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Convite;

5.2.1.4. preço total expresso em reais e por extenso;

5.2.1.5. o preço apresentado será fixo e irrevogável, no período da prestação dos serviços, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Convite, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos, taxa(s), instrumentos e equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso seja necessário, tributos, Leis Sociais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas e quaisquer outras não





especificadas no Convite, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato;

5.2.1.6. considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com frete, despesas diretas e indiretas, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso seja necessário. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da licitante;

5.2.1.7. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA", podendo ser prorrogado a critério da DMEE;

5.2.1.8. prazo de execução: 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.2.1.9. vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

5.2.1.10. dados bancários, local, data, assinatura e identificação do representante legal.

5.3. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

5.3.1. Na parte externa do envelope de proposta comercial, a ser enviado a DME Energética S.A. – DMEE deverão constar, em destaque, os seguintes dizeres:

<p>CONVITE Nº 001/2017-DMEE</p> <p>ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>EMPRESA: _____</p> <p>(NÃO ABRIR)</p>
--





5.3.2. A DME Energética S.A. – DMEE, não se responsabilizará pela eventual abertura de envelopes protocolados, que não estejam devidamente identificados conforme solicitado acima, bem como pela não participação da empresa no certame, em virtude do fato ocorrido.

5.4. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE E DO ENVIO DE ENVELOPES

5.5. Caso o licitante não se apresente para participar na sessão, ele poderá **encaminhar sua documentação envelopes 01, 02 e 03 via postal**, ou protocolá-los pessoalmente na sede da DMEE, com preços e condições imutáveis (prevalecendo os apresentados na proposta) sendo excluído do direito de interposição de recursos sobre qualquer fase da licitação. Neste caso, é imprescindível que a mesma envie o 3º Envelope:

5.5.1. **3º ENVELOPE** – “AUSÊNCIA NA SESSÃO”, DISTINTO dos envelopes de proposta comercial e habilitação, devidamente identificado com os dados da licitante e da licitação em questão, contendo:

- a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da licitante.
- b) Declaração de Ausência na Sessão nos moldes do ANEXO VIII.

NOTA: Todas as declarações deverão estar devidamente rubricadas e assinadas por seu representante legal.

5.5.2. O envelope deverá ser distinto, fechado, e constar o nome da empresa licitante e os dizeres:





ENVELOPE Nº. 03 – AUSÊNCIA NA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

“NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO”

6. CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes nº. 01 e nº. 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES previstos no subitem 6.1., acompanhado de documento original com foto que identifique o credenciado. O documento que comprove o credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo licitatório, sendo que o que identifica o credenciado será devolvido a ele após as devidas conferências.

6.3. Juntamente com o documento referente ao credenciamento acima referenciado, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES, **caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar também a declaração constante no ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas.**

6.4. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a (s) alteração (ões) que comprove (m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.





6.5. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de **Instrumento Público** ou **Particular de Mandato (Procuração)**, neste último caso com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

6.5.1. A **Procuração por Instrumento Particular** deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no ANEXO X (fora dos envelopes 1 e 2).

6.5.2. A **Procuração por Instrumento Particular** deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no **ANEXO IX (fora dos envelopes 1 e 2)**. Declaração de Credenciamento (Modelo de Procuração) (**Fora dos Envelopes**)

6.6. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

6.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.

6.8. Os interessados em acompanhar a sessão da licitação em questão, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

7. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA

7.1. A responsabilidade pela licitação, objeto deste Convite caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Diretor Superintendente da DMEE, para este fim.





- 7.2. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores;
- 7.3. Na data, local e horário designados no preâmbulo do Convite, na sede Central da DMEE, no endereço retro-mencionado, em sessão pública e na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura do certame, recolhendo os documentos de credenciamento que serão rubricados obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.
- 7.4. Para efeitos do Convite, serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados, ou apresentá-los em desacordo com o Convite, ou com defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMEE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7. As micros ou pequenas empresas participantes da sessão, **com restrições na sua documentação de regularidade fiscal**, deverão preencher o campo destinado às mesmas no **ANEXO IV**, justificando as referidas restrições.
- 7.8. A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 7.9. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em ata, devolverá aos participantes inabilitados os envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados.
- 7.10. Não havendo desistência expressa, o conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e



pelos representantes presentes, permanecendo sob custódia da DMEE até a abertura em outro ato público, após transcorrido o prazo recursal.

7.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes nº. 02, ocasião em que devolverá os mesmos envelopes ainda fechados aos licitantes inabilitados.

7.12. Abertos os envelopes nº. 02, as propostas de preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.13. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões das ofertas apresentadas, em relação às exigências e formalidades previstas no Convite.

7.13.1. Nos casos de micro e pequenas empresas, ocorrendo empate ficto (propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), aplicar-se-á o benefício contido no Art. 45, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.13.2. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas.

7.14. Das reuniões de aberturas dos Envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os fatos ocorridos, reclamações e impugnações feitas, e as demais informações que interessarem ao julgamento da licitação.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

8.2. As propostas inexecutáveis, com valor global e/ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação.





8.3. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, levando-se em conta o MENOR VALOR GLOBAL, considerando o especificado no Convite.

8.4. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços ofertados, e a DMEE irá optar pela classificação das propostas pelo VALOR GLOBAL.

8.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora do sorteio.

8.7. Havendo micro ou pequena empresa participante no certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

8.7.1. Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

8.7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

8.7.2.1. No caso de equivalência de valores reais apresentados pelas micro ou pequenas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar a melhor proposta;

8.7.2.2. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis a contar a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7.2.3. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





8.7.2.4. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7.2.5. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

9.1. Será facultada a qualquer cidadão, a impugnação ao edital, nos termos do art.41, da Lei 8.666/93, conforme situação e condições ali estabelecidos, podendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidas formalmente à Comissão Permanente de Licitação que deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, julgá-las e respondê-las.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser protocolados diretamente na DMEE, encaminhadas via postal ou e-mail, observando o seguinte:

9.3.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

9.3.2. O licitante que fizer uso dos meios de comunicação que não via postal deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

9.3.3. O e-mail da DMEE para os fins deste item é exclusivamente o fgeneroso@dmee.com.br, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço eletrônico;

9.3.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem.

9.4. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas;

9.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.





10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art.109, da Lei 8.666/93, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

10.2. Os recursos serão dirigidos formalmente por **via postal** ou **protocolado na DMEE**, à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-los ao Diretor Superintendente da DMEE devidamente instruído, para a decisão.

10.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

10.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11. VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

11.1. O VALOR GLOBAL de referência estimado para a contratação dos serviços, objeto deste Convite, com todos os impostos já inclusos é de **R\$ 51.666,67** (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

11.2. Nestes custos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, toda mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, custos de administração, transporte, diárias, despesas de viagem, alimentação, hospedagem de profissionais, despesas com técnico de segurança do trabalho, materiais, equipamentos, fretes, insumos, taxas, impostos, tributos, leis sociais, EPI's e EPC's, e toda a remuneração a ser paga pela DMEE para a execução dos serviços, durante toda vigência da contratação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação e adjudicação do presente certame compete à Autoridade competente da DMEE, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a DME Energética S.A. – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e DME Distribuição S.A. – DMED, e será descredenciada no cadastro de fornecedores





desta última, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 13.1.1. não assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Convite;
- 13.1.3. apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.5. não mantiver a proposta;
- 13.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. fizer declaração falsa;
- 13.1.9. cometer fraude fiscal.

13.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto à penalidade acima será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.3. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo representante da DME Energética S.A. – DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR GLOBAL

14.1. Os pagamentos serão realizados perante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável da DMEE, após a aprovação final do parecer jurídico.

14.2. O **VALOR GLOBAL** cobrado para a realização do objeto desse Contrato, já computados todos os serviços, sem custo adicional durante toda a vigência Contratual, será efetuado em uma parcela, a ser paga em





até 10 (dez) dias úteis da emissão da Nota fiscal eletrônica correspondente, a qual só deverá ser emitida após aprovação final do objeto do contrato.

14.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pelo licitante.

14.4. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços globais constantes da proposta da licitante com data base no mês de apresentação da proposta.

14.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A licitante vencedora enviará nota fiscal, acompanhada do parecer jurídico devidamente assinado, após sua aprovação final, para fins de pagamento.

14.7. Em caso de contestação da nota fiscal, a DMEE, pagará à licitante vencedora a importância com a qual concorda nesta etapa, sendo a diferença, objeto de contestação, caso houver, verificada, e, se for o caso, acertada nas notas fiscais seguintes, corrigida monetariamente, se a legislação específica assim autorizar, se for o caso.

14.8. Os pagamentos estão vinculados aos eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da DMEE, com a emissão pela licitante vencedora, de notas fiscais, e mediante comprovação de recolhimento das obrigações sociais e físicas, inclusive o ISS relativo aos serviços prestados, se for o caso, e em conformidade com a legislação vigente.

14.9. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração dos preços, unitário e/ou global, para execução dos trabalhos contratados.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser celebrado entre a DMEE e a(s) licitante(s) vencedora(s), obedecerá ao modelo constante no ANEXO II deste Convite e se subordinará à Legislação que rege a matéria, o qual integra no presente certame para todos os efeitos. Desta forma é de suma importância que o licitante tenha pleno conhecimento do seu conteúdo, pois posteriormente não serão admitidas alegações de desconhecimento das





obrigações nele lançadas a fim de recusar sua assinatura. Caso isso ocorra será aplicada a sanção administrativa prevista no item 13.1. deste edital.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

15.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e condições estabelecidos, decairá desse direito, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e facultada à Administração transferir a adjudicatária às licitantes remanescentes, nas condições do Art.64, § 2º, da Lei 8.666/93.

15.4. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações com a DME Energética S.A. – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e DME Distribuição S.A. – DMED, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.5. No ato da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar:

15.5.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.

15.5.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.

15.6. O Contrato de Prestação de serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a este Convite, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: fgeneroso@dmee.com.br, nos prazos estabelecidos neste instrumento.





- 16.2. Além das disposições expressas neste Convite, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.
- 16.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 16.4. Fica entendido que o Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos a inteiro critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DMEE não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.
- 16.6. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Convite, bem como em seus anexos. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7. Fica assegurado à DMEE, o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.8. No caso de impossibilidade de se atingir o número mínimo de 03 (três) convidados em razão de manifesto desinteresse dos convidados, ou limitações do mercado, proceder-se-á à contratação do convidado vencedor, independentemente do número mínimo, mediante as devidas justificativas.
- 16.9. Integram o presente Convite:

- ANEXO I – Termo de Referência (Especificações Técnicas)
- ANEXO II – Minuta de Contrato
- ANEXO III – Proposta Comercial Padronizada
- ANEXO IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO V – Declaração de Inexistência de Restrições de Participação





ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93

ANEXO VII - Declaração de Dirigentes

ANEXO VIII - Declaração de Ausência na Sessão

ANEXO XI - Declaração de Ausência na Sessão

16.10. Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMEE, através do Comprometimento Orçamentário nº. 675/17.

16.11. A DMEE reserva-se o direito de aceitar a proposta, bem como invalidar a presente licitação, caso a mesma não venha a atender aos seus legítimos interesses, sem que tal fato gere qualquer indenização aos participantes.

16.12. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

16.12.1. CONTRATO;

16.12.2. Edital e seus anexos;

16.12.3. Documentos da CONTRATADA.

16.13. Serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes a este certame os membros abaixo citados, todos nomeados através da Portaria nº 008/2016: Fabiana Dias Generoso de Oliveira (Presidente); Mara Rubia dos Reis (Membro); Michelle Esteves Gonzales (Membro).

Poços de Caldas, 17 de outubro de 2017.

Fabiana Dias Generoso de Oliveira
(Presidente)

Mara Rubia dos Reis
(Membro)

Michelle Esteves Gonzales
(Membro)





ANEXO I

CONVITE Nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para a prestação de Serviços Advocatícios para elaboração de **PARECER JURÍDICO**, envolvendo uma sociedade anônima privada, de capital fechado, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I, neste Edital e documentação pertinente.

2. DOS PONTOS A SEREM ABORDADOS

2.1. O parecer jurídico deverá ter em foco empresas sob o regime de sociedade anônima privada, de capital fechado, observar a legislação vigente pertinente, e deverá abordar os seguintes pontos:

- a) possibilidade legal de realizar-se uma redução de capital social sob a justificativa deste ser excessivo, mesmo a companhia possuindo Prejuízos Acumulados;
- b) possibilidade legal de realizar-se uma redução de capital social sob a justificativa deste ser excessivo, a qual poderá resultar em um patrimônio líquido negativo;
- c) considerando o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Sociedade de Propósito Específico - SPE (a serem enviados à Contratada), qual é o quórum necessário para aprovação de redução de capital social?;
- d) qual a consequência prática, caso seja aprovada uma redução de capital social, com voto contrário de acionista minoritário com participação acionária de aproximadamente 10%?

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços, ora cotados, serão executados nas dependências da empresa contratada.
- 3.2. A DMEE fornecerá, à Empresa Contratada, o Estatuto Social e Acordo de Acionistas de SPE, a qual se relaciona o objeto da presente licitação.





- 3.3. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, concluir os trabalhos objeto desta licitação e entregar a versão final do Parecer Jurídico em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço.
- 3.4. A empresa deverá entregar o parecer jurídico, preliminarmente, à DMEE, via e-mail, no prazo acima, para análise da DMEE.
- 3.5. Caso a DMEE entenda da necessidade de ajustes ao documento apresentado, a mesma poderá solicitá-lo à Contratada, caso acordado, para ajuste em até 02 (dois) dias úteis.
- 3.6. Após a aprovação, pela DMEE, do Parecer Jurídico, ou após eventuais ajustes no prazo acima, a Contratada deverá apresentar o parecer jurídico, em sua versão final, devidamente assinado.
- 3.7. Durante todo prazo contratual a empresa contratada deverá ficar a disposição da DMEE para prestação de informações/providências.
- 3.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados por funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a DMEE.
- 3.9. A empresa contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto desta Licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da DMEE.
- 3.10. A empresa contratada deverá conduzir os serviços em estrita observância com a legislação aplicável.





ANEXO II

CONVITE Nº 001/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE** e,
- b) de outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou,

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Convite nº 001/2017**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para **prestação de Serviços Advocatícios para elaboração de PARECER JURÍDICO, envolvendo uma sociedade anônima privada, de capital fechado**, conforme Edital do Convite 001/17, e seus anexos.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados na forma do presente Contrato deverão ser executados em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço, e em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Convite nº 001/2017 – DMEE, e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ [valor por extenso].

3.2. O valor é fixo e irrevogável no período da prestação dos serviços, e nele estão inclusos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, fretes, insumos, laboratórios, ferramentas, máquinas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, tributos, taxas, Leis Sociais, EPIs e EPCs, BDI, despesas com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, durante toda vigência contratual.

3.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente CONTRATO serão custeadas com recursos próprios da CONTRATANTE, conforme Comprometimento Orçamentário 675/17.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável da DMEE, sendo que só poderá ser emitida após a aprovação final do parecer jurídico pelo fiscal do contrato.

5.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA.





- 5.3. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços globais e/ou unitários constantes da proposta do Convite nº 001/2017, com data base no mês de apresentação da proposta.
- 5.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.5. A CONTRATADA enviará nota fiscal acompanhada de relação dos serviços já executados aceitos pela fiscalização da DMEE para fins de pagamento.
- 5.6. Em caso de contestação da fatura, a DMEE pagará a CONTRATADA à importância com a qual concorda nesta etapa, sendo a diferença objeto de contestação, verificada, e, se for o caso, acertada nas faturas seguintes, corrigida monetariamente, se a legislação específica assim autorizar.
- 5.7. Os pagamentos estão vinculados aos eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da DMEE, com a emissão pela licitante vencedora, de faturas e mediante comprovação de recolhimento das obrigações sociais e físicas, inclusive o ISS relativo aos serviços prestados, se for o caso, e em conformidade com a legislação vigente.
- 5.8. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração dos preços, unitário e/ou global, para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos direta ou indiretamente pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões, quaisquer ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato ou de sua execução ou decorrentes de penalidades ou emolumentos cobrados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.2. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), exceto





caso a CONTRATADA estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por empreitada, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

6.3. Se verificado, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique comprovada a sua regularidade.

6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação obrigacional ou vínculo empregatício entre a DMEE e os empregados, contratados ou sócios da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado por ela da execução ou inexecução referente ao presente Contrato.

6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

6.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

6.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda





ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

6.9. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Fica designada, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira, para acompanhamento do presente Contrato, denominada assim como GESTORA.

7.1.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Miguel Gustavo Junqueira Franco, para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como FISCAL.

7.2.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.2.2. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo atestar as Notas Fiscais, pelo agendamento da realização de inspeções aos serviços prestados, e zelar pelo fiel cumprimento e vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. A DMEE poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, sempre que julgar conveniente, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

7.4. Fica desde já facultado à DMEE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.5. A fiscalização exercida pela **DMEE** terá, em especial, poderes para:





7.5.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido a expensas da **CONTRATADA**.

7.5.2. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades.

7.5.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade utilizado pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas.

7.5.4. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando ou não eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhorias.

7.5.5. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastada do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição.

7.5.6. Examinar a efetiva aplicação de produtos necessários à execução dos serviços.

7.5.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias e contratuais.

7.5.8. A fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**, quando for o caso. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das demais obrigações descritas no Edital, constituem obrigações da **CONTRATADA**:





- 8.1.1. executar todos os serviços sob sua responsabilidade no âmbito das obrigações convencionados do presente Edital e de seus Anexos, observando toda a legislação vigente aplicável, além das regras, regulamentos, licenças e permissões, de caráter oficial, sejam elas de âmbito nacional, estadual ou municipal;
- 8.1.2. arcar com todas as despesas necessárias à execução adequada dos serviços, além dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, necessários à prestação do serviço;
- 8.1.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.1.4. fornecer, sempre que solicitada, todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc., a qualquer tempo;
- 8.1.5. realizar quaisquer ajustes ou adequações que forem necessários ou solicitados pela em até 02 (dois) dias úteis da provocação pela DMEE, dentro do prazo de vigência do presente contrato, obedecendo os prazos fixados por aqueles;
- 8.1.6. refazer os serviços executados em desacordo com as respectivas instruções e especificações técnicas relativas ao objeto, anexo ao Convite nº 001/2017, os quais detectados DMEE ou pelo órgão competente;
- 8.1.7. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiadas em razão do presente contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, atualmente ou no futuro, a quem quer que seja;
- 8.1.8. aceitar acréscimos ou supressões, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.1.9. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMEE, se for o caso;





- 8.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;
- 8.1.11. comunicar à DMEE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.12. manter, durante a execução do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Convite nº 001/2017, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer despesas inerentes a esta Contratação, os quais deverão estar inclusos no valor do Contrato;
- 8.1.13. assumir todos os riscos pela manutenção de seus equipamentos/ferramentas, não cabendo à DMEE nenhuma responsabilidade por eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo, tanto materiais como físicos, em caso de acidentes aos funcionários, devendo a CONTRATADA providenciar seguro contra acidentes pessoais, se for o caso;
- 8.1.14. providenciar, após a efetivação da contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 8.1.15. refazer, sem custo para a DMEE, o serviço total ou parcialmente em caso de inobservância das regras pertinentes e/ou falhas detectadas, e atender integralmente ao Edital e ao Contrato do Convite nº 001/2017;
- 8.1.16. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiadas em razão deste Contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja.
- 8.1.17. A Contratada se compromete a manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiadas em razão do convite para apresentar proposta para o serviço aqui referenciado, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja, independente da sua Contratação, ou não, para o serviço.





8.2. Além das demais obrigações descritas no Edital, e neste Contrato, constituem obrigações da **DMEE**:

- 8.2.1. efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.2. responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, bem como, caso seja detectada alguma irregularidade, enviar correspondência por escrito à **CONTRATADA**;
- 8.2.3. comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 8.2.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
- 8.2.5. providenciar os documentos e outras informações necessárias ao desempenho do serviço que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.2.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 8.2.7. solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto;
- 8.2.8. formalizar à **CONTRATADA** por escrito qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.2.9. exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da **CONTRATADA** não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções a seguir, sendo-lhes assegurado o direito à defesa no processo instaurado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, uma vez caracterizada a prática de atos ilícitos administrativos e inadimplemento parcial ou total de suas obrigações contratuais, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela DMEE, a saber:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa;





9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DMEE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a DMEE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a DMEE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DMEE pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a DMEE.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, a depender da gravidade da infração cometida;

9.3. A multa de mora será graduada de acordo com a gravidade da infração, e terá como limites máximos os seguintes percentuais:

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

9.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior da data final do prazo recursal, ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço devido e ainda não pago, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DMEE;

9.5. A DMEE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





9.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a DMEE será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo Gestor do Contrato, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMEE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda, nos casos de:

- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMEE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.4. a rescisão contratual de que trata o subitem 10.2.1. será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





10.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.4.1. será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.4.2. será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **DMEE**.

10.5. A rescisão de que trata o item **10.2.1.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S.A.-DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E A ANUÊNCIA DA DMEE.

11.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- a) utilizar toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, relacionada ao presente instrumento, somente nos termos do presente CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim.
- b) transmitir os dados somente para empregados e representantes da **CONTRATADA**, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal dado, expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso ao referido dado.
- c) A **CONTRATADA** deverá certificar-se de que os empregados e representantes da **CONTRATADA** estejam devidamente cientificados da natureza confidencial do dado que lhes será divulgado, sujeitando-os às obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente CONTRATO;
- d) exigir que empregados e representantes da **CONTRATADA** utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com os dados que aquele utilizado para informações confidenciais da **CONTRATADA**;
- e) informar à **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou utilização indevidas dos dados de que venha a tomar conhecimento;





- f) não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução dos dados recebidos por força do presente CONTRATO sem a aprovação prévia da CONTRATANTE, com exceção daqueles necessários para os estudos dos empregados e representantes da CONTRATADA.

12.2. Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que os dados:

- a) já tenham sido divulgados à CONTRATADA, sem obrigação de confidencialidade;
- b) venham a ser divulgados à CONTRATADA por terceiros sem obrigação de confidencialidade;
- c) estejam ou tenham sido tornados disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a CONTRATADA;
- d) devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à CONTRATANTE a existência de tal requerimento e que não se oponha a que a CONTRATANTE procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

12.3. O presente CONTRATO, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização dos dados, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

12.4. Todos os dados divulgados na forma do presente CONTRATO serão considerados como sendo de propriedade da CONTRATANTE. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos e quaisquer dados por ela recebido sob forma tangível, todas as cópias de suas eventuais reproduções e deverá, também, destruir todos





os dados por ela produzidos com base, parcial ou totalmente, em dados a ela divulgados pela CONTRATANTE por força deste pacto.

12.5. Mesmo após o encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, persistirá a obrigação de confidencialidade pela CONTRATADA sobre os DADOS CONFIDENCIAIS até então recebidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

13.1.1. a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente desse contrato;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. Em caso de exigências supervenientes imprevisíveis por parte de órgãos Reguladores como ANEEL ou outros, referentes a questões que tenham finalidade com o objeto descrito no Termo de Referência (anexo ao edital de Convite 001/2017), parte integrante a esse instrumento contratual a ser analisado ao objeto desse, o objeto do presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 08 (oito) dias do seu recebimento.

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da DMEE e/ou terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou do pessoal sob sua responsabilidade.

17.2. CONTRATADA garantirá total acesso da DMEE aos métodos e técnicas utilizados na prestação dos serviços, principalmente aos que vierem a ser desenvolvidos em função de características peculiares do empreendimento.

17.3. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura das Partes)

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS





ANEXO III

CONVITE Nº 001/2017 PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A

DME Energética S.A. – DMEE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida em....., na cidade de, telefone....., fax....., e-mail, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., vem pela presente apresentar sua proposta de preços para prestação de Serviços Advocáticos para elaboração de PARECER JURÍDICO, envolvendo uma sociedade anônima privada, de capital fechado, objeto do Convite Nº 001/2017 DA DMEE.

Para efeito de julgamento, propõe o VALOR GLOBAL TOTAL apresentado abaixo a ser cobrado para a realização do objeto licitado:

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ (valor por extenso.....)

1 - O preço apresentado será fixo e irrevogável, no período da prestação dos serviços, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Convite, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos, taxa(s), instrumentos e equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso seja necessário, tributos, Leis Sociais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas e quaisquer outras não especificadas no Convite, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.





2 - Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, sendo que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da licitante, inclusive dentro do período de garantia.

3 - O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA", podendo ser prorrogado a critério da DMEE.

4 - Prazo de execução: 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão da ordem de serviço.

5 - Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias , a contar de sua assinatura.

6 - O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pelo licitante, conforme segue:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco.....nº..... Agência.....nº..... Conta Corrente:

Local/data:

Dados do responsável da empresa para possível(is) contrato(s):

Nome...../ Nacionalidade: / Estado civil:
.....

Cargo.....

Nº. da identidade.....

CPF

Dados do responsável **COMO TESTEMUNHA** da empresa para possível(is) contrato(s):

Nome...../ Cargo.....

Nº. da identidade.....





DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090



CPF

Dados da empresa para faturamento e envio do contrato:

Razão Social :, CNPJ:.....

E-mail: Endereço: Rua, nº., Bairro
....., na cidade de, Estado, CEP
.....

(Assinatura do responsável pela empresa) / Nome/Cargo





ANEXO IV

CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

DME Energética S.A. – DMEE

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO], representada neste ato por [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], interessada(o) em participar do **CONVITE Nº. 001/2017** instaurado pela DME Energética S.A. – DMEE, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

- () Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;
- () Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame. Segue abaixo justificativa pela restrição da documentação em questão:

[JUSTIFICATIVA]

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2017.





DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090



[REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V

CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A

DME Energética S.A. – DMEE

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], interessada(o) em participar do **Convite nº 001/2017**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, que nossa empresa **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS RESTRIÇÕES** citadas no Edital do Convite nº 001/2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2017.

[Representante Legal]

[RG]





ANEXO VI

CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

A

DME Energética S.A. - DMEE

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], interessada (o) em participar do **CONVITE Nº. 001/2017**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2017.

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]





ANEXO VII

CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

A

DME Energética S.A. - DMEE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº....., estabelecida na Rua/Av....., na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que seus sócios, acionistas, dirigentes ou administradores não são membros ocupantes de cargos de confiança e/ou em comissão da DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME e/ou DME Distribuição S.A. - DMED; e que não possui em seu quadro sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de confiança e/ou em comissão com a DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME e/ou DME Distribuição S/A – DMED.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2017.

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]





ANEXO VIII

CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA NA SESSÃO

A

DME Energética S.A. - DMEE

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que não estará presente no dia da Abertura dos Envelopes referente ao Convite 001/2017 e que o(a) Sr.(a)....., por meio do telefone nº , fax nº, e/ou e-mail..... ficará responsável em prestar as informações que a Comissão Permanente de Licitação da DME Energética S/A – DMEE solicitar durante a sessão da Licitação, inclusive definir, caso necessário, a interposição de recurso ou não.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2017.

[REPRESENTANTE LEGAL]





[RG]

ANEXO IX

CONVITE 001/2017

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

Às empresas DME

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a(o) (nome da empresa), com sede (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., representada, neste ato, por seu (função do agente outorgante), Sr. (a) (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. e do CPF nº., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no Edital de Convite 001/2017, instaurado pelas empresas DME, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em Cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original com foto que identifique o Credenciado.

